

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES – SEPAE
CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEPAE/PMN

Processo Administrativo Eletrônico nº SEPAE-20260464078

PREÂMBULO

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público. Este certame fundamenta-se estritamente nos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). A presente redação constitui texto saneado, destinado a adequar o instrumento convocatório às exigências de conformidade técnica e jurídica dos órgãos de controle externo, garantindo a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica necessária para a formalização da parceria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de **Termo de Fomento**. A parceria visa a coordenação técnica, institucional e a execução do "Programa de Capacitação Empreendedora no Alecrim", focado no fortalecimento de micro e pequenos empreendedores locais.

1.2. O instrumento de parceria a ser celebrado é o Termo de Fomento, e não o Termo de Colaboração, tendo em vista que a proposta do Programa de Capacitação Empreendedora foi formulada por iniciativa de Organização da Sociedade Civil interessada, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. O Programa de Capacitação Empreendedora compreende a realização de 6 (seis) módulos temáticos, descritos no Anexo I, conduzidos, pela OSC selecionada, sob coordenação técnica e institucional desta e acompanhamento da SEPAE, admitida a replicação do módulo para diferentes grupos focais do Município, respeitados os limites orçamentários fixados no item 10 deste Edital.

1.4. A seleção de uma entidade de representação justifica-se pela necessidade de garantir a capilaridade e a governança técnica, assegurando que o conhecimento acadêmico multidisciplinar atinja de forma coordenada o público-alvo.

1.5. Poderá ser selecionada mais de uma OSC, observada a estrita ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, na hipótese de mais de uma entidade vir a se habilitar e apresentar proposta técnica compatível com o objeto deste Edital.

1.6. Os quantitativos mínimos, os módulos temáticos, o público-alvo e as metas de execução do objeto estão discriminados no Anexo I deste Edital.

1.7. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, até o último dia útil anterior à data-limite para o envio das propostas, junto à sede da SEPAE, situada na Av. Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-400, ou pelos seguintes canais eletrônicos oficiais: e-mail - parcerias.sepae@natal.rn.gov.br

1.8. Caberá à SEPAE responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos formulados antes da realização da sessão de abertura, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

1.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a OSC ou o cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data-limite para o recebimento das propostas.

1.10. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados integralmente e de forma gratuita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Natal (abaixo) em observância aos princípios da publicidade e da transparência ativa. <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/home.jsf?windowId=723&mfRid=488>

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a formalização de parceria por meio de Chamamento Público com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para o desenvolvimento do Programa de Capacitação Empreendedora, voltado à transferência de conhecimento técnico-acadêmico aplicado ao fortalecimento da economia local, com foco inicial nos micro, pequenos e médios empreendedores do bairro do Alecrim, no Município de Natal/RN.

2.2. A ampliação do acesso ao conhecimento técnico de gestão, marketing digital, finanças, operações e atendimento ao cliente constitui medida de fomento ao desenvolvimento econômico local, especialmente para empreendedores formais e informais que, em razão de limitações financeiras, têm acesso restrito a capacitações profissionais qualificadas.

2.3. Registra-se que a iniciativa de formulação do Programa de Capacitação Empreendedora partiu de Organização da Sociedade Civil interessada, razão pela qual a parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, e não de Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.4. Os requisitos de habilitação fixados neste Edital para a Organização da Sociedade Civil proponente decorrem diretamente da natureza do objeto pactuado e são exigidos de qualquer entidade que atenda a tal perfil, não se dirigindo a nenhuma organização em particular, em observância ao art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento por circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto. Eventual constatação, ao longo do certame, de que apenas uma entidade atende aos requisitos fixados não descaracteriza a legalidade do Chamamento Público, desde que tais requisitos sejam objetivos, necessários e proporcionais ao objeto da parceria, tal como demonstrado nesta Justificativa.

3. DO ESCOPO E DA METODOLOGIA DAS CAPACITAÇÕES

3.1. O público-alvo do Programa de Capacitação Empreendedora compreende micro, pequenos e médios empreendedores atuantes na cidade do Natal/RN, incluindo comerciantes formais e informais, permissionários de mercados públicos e demais trabalhadores que desenvolvam atividades econômicas na região, com foco inicial no bairro do Alecrim, admitida a extensão a outros bairros e grupos focais, conforme deliberação da SEPAE.

3.2. As capacitações serão realizadas em formato presencial, com duração de 2 (duas) horas por encontro, podendo contar com apresentações expositivas e momentos práticos de construção e aplicação dos conteúdos, por meio de dinâmicas e exercícios.

3.3. O programa será estruturado em 6 (seis) módulos temáticos, conforme discriminado na tabela abaixo, cujo detalhamento técnico consta do Anexo I:

<i>Módulo</i>	<i>Conteúdo Programático</i>
1	Abertura do Projeto e Gestão Estratégica de Negócios: conceitos fundamentais de organização empresarial, planejamento estratégico, estruturação de processos e tomada de decisão.
2	Marketing e Presença Digital: estratégias de posicionamento, comunicação, produção de conteúdo para redes sociais e fortalecimento da presença digital.
3	Tráfego Pago e Ferramentas Digitais: utilização de anúncios patrocinados e aplicação de ferramentas tecnológicas, incluindo inteligência artificial, para otimização de resultados.
4	Gestão Financeira e Precificação: controle de fluxo de caixa, organização financeira, definição estratégica de preços e planejamento financeiro.
5	Operações e Cadeia de Suprimentos: gestão de estoque, organização de produtos e estratégias de negociação com fornecedores.
6	Captação e Experiência do Cliente: técnicas de prospecção e fidelização, e aprimoramento do atendimento e do posicionamento profissional.

3.3.1. Será realizado, ao final do módulo 6, encontro de encerramento destinado à avaliação das atividades desenvolvidas e à entrega de certificados aos participantes, o qual não gera remuneração adicional além do previsto no item 10 deste Edital.

3.4. É condição de execução do objeto a realização, pela OSC selecionada, de diagnóstico prévio — ou, caso já exista, de análise conjunta de dados já disponíveis — em articulação com a SEPAE, com a finalidade de levantar as principais dores, pontos fortes, dificuldades e oportunidades dos empreendimentos do público-alvo, de modo a direcionar as capacitações de forma assertiva.

3.5. Cada módulo será conduzido sob supervisão institucional da OSC selecionada, que responderá pela qualidade técnica e pelo alinhamento metodológico das capacitações executadas.

3.6. O módulo poderá ser replicado para diferentes grupos focais do Município, observados os limites orçamentários e o cronograma físico-financeiro aprovados no Plano de Trabalho.

3.7. As inscrições dos participantes das capacitações serão gratuitas, realizadas por meio de formulário on-line e de pontos de apoio presenciais, com ampla divulgação nos canais oficiais da SEPAE e nas redes sociais das entidades parceiras, observado o estabelecimento de limite de participantes por turma e de quantitativo máximo de representantes por negócio, a ser definido no Plano de Trabalho, de modo a garantir a qualidade do processo formativo.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão de Seleção, a proposta poderá ser apresentada por uma das seguintes modalidades, à escolha da OSC proponente:

I. Forma presencial: mediante protocolo, na sede da SEPAE, dos Envelopes nº 01 e nº 02, fechados, lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a identificação da OSC proponente, o número deste Chamamento Público e o número do respectivo envelope;

II. Forma virtual: mediante envio dos arquivos digitais nº 01 e nº 02 para os endereços eletrônicos indicados nos itens 1.7 e 1.10 deste Edital, constando no campo “assunto” da mensagem a identificação da OSC proponente e o número deste Chamamento Público.

4.1.1. A OSC que optar pela forma virtual é responsável pela integridade e legibilidade dos arquivos enviados, considerando-se como data e hora de apresentação aquelas registradas no recebimento da mensagem eletrônica.

4.2. Caso a mesma OSC apresente proposta nas duas modalidades, será considerada apenas a última registrada, independentemente da modalidade, nos termos do item 4.3 deste Edital.

4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta. Caso ocorra protocolo de mais de uma proposta pela mesma entidade dentro do prazo definitivo, será considerada válida apenas a última registrada pelo setor de protocolo.

4.4. Após o prazo-limite estabelecido no cronograma para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, tampouco serão aceitos adendos ou juntadas de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes, salvo se formalmente solicitados pela Comissão de Seleção a título de diligência saneadora.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar que suas normas de organização interna (Estatuto Social) preveem expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, notadamente de caráter educacional e de fomento ao empreendedorismo;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de direito público ou privado que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2. Para a celebração do Termo de Fomento, as OSCs comprovarão sua regularidade apresentando:

- I. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atestando mais de 5 (cinco) anos de existência jurídica, com cadastro ativo, comprovado mediante documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no CNPJ, em atendimento ao requisito de atuação em rede previsto no art. 35-A, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na organização, coordenação ou supervisão de atividades de capacitação, formação técnica ou eventos de fomento ao empreendedorismo universitário, mediante atestados de capacidade técnica, portfólio institucional ou declarações de órgãos públicos ou privados;
- III. Declaração de capacidade técnica e operacional, assinada pelo representante legal, demonstrando dispor de estrutura de governança adequada ao credenciamento e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

IV. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da OSC;

V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável em razão de eventual quadro de pessoal próprio da OSC;

VI. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e suas eventuais alterações;

VII. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, acompanhada da relação nominal dos dirigentes com os respectivos dados de identificação (RG, CPF, endereço, telefone e e-mail);

VIII. Comprovante de funcionamento no endereço declarado (alvará de funcionamento, contas de consumo ou contrato de locação/comodato).

5.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, tais como:

a) Não estar regularmente constituída;

b) Estar omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas com a Administração Pública;

c) Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses do art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014;

e) Encontrar-se sob sanção de suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, em decisão irreversível.

5.4. A OSC deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança de quaisquer dados pessoais acessados em razão da execução da parceria, inclusive os dos empreendedores participantes das capacitações.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Fica expressamente autorizada, para os fins deste Edital, a possibilidade de atuação em rede tendo em vista tratar-se de execução conjunta, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, de iniciativa agregadora organizada em pequenos módulos.

6.2. A OSC selecionada, na condição de organização celebrante do Termo de Fomento, permanece integral e exclusivamente responsável perante a SEPAE pela execução do objeto e pela regular aplicação dos recursos, ainda que a execução material dos módulos seja realizada, em rede.

6.3. Cada OSC credenciada para compor uma dupla executora de módulo, na qualidade de organização não celebrante integrante da rede, deverá comprovar, perante a OSC selecionada, no mínimo:

I. Constituição regular como associação civil sem fins lucrativos, vinculada a Instituição de Ensino Superior, nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016;

II. Inscrição ativa no CNPJ e inexistência de impedimentos análogos aos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

III. Composição exclusiva por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, sem vínculo empregatício, estatutário ou de estágio com a Administração Pública Municipal.

6.4. O Plano de Trabalho deverá detalhar a forma de atuação em rede, identificando expressamente as credenciadas, o módulo sob sua responsabilidade e os mecanismos de supervisão exercidos pela OSC selecionada sobre a execução realizada em rede, nos termos do Anexo I.

6.5. É vedada, sob qualquer forma, a transferência de recursos da parceria a título de remuneração pessoal, individual ou per capita, aos estudantes. Os recursos repassados no âmbito da atuação em rede destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades institucionais das entidades credenciadas — tais como material didático, deslocamento e apoio operacional necessários à execução dos módulos.

6.6. O descumprimento, por qualquer credenciada, das obrigações previstas neste item ou no Plano de Trabalho poderá ensejar seu descredenciamento pela OSC selecionada, sem prejuízo da responsabilidade desta perante a SEPAE pela continuidade da execução do objeto.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por servidores da SEPAE designados por ato próprio da autoridade competente.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro será imediatamente substituído por suplente ou servidor de qualificação equivalente, sem necessidade de republicação do Edital (art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não componham o colegiado, vedada a participação, a qualquer título, de representante de OSC concorrente.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A fase de seleção observará as etapas competitivas de publicação, processamento, avaliação, julgamento das propostas, recursos e homologação, conforme o cronograma constante da Tabela 1.

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) será realizada posteriormente à etapa

competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas em face da OSC classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

Tabela 1 – Cronograma Operacional do Chamamento Público

Etapa / Atividade	Prazo	Condições
1. Publicação do Edital e recebimento de propostas	<i>D + 30 dias corridos</i>	<i>Prazo legal mínimo de 30 dias corridos a partir da publicação no DOM. Protocolo em dias úteis, das 8h às 14h.</i>
2. Abertura, análise e julgamento técnico	<i>Até D + 35 dias úteis</i>	<i>Avaliação técnica e julgamento pela Comissão de Seleção.</i>
3. Publicação do resultado preliminar	<i>Até D + 40 dias úteis</i>	<i>Divulgação da lista classificatória preliminar no DOM.</i>
4. Fase recursal (recursos e contrarrazões)	<i>5 dias úteis + 5 dias úteis</i>	<i>Prazo de 5 dias úteis para recursos, seguido de 5 dias úteis para contrarrazões.</i>
5. Julgamento dos recursos, homologação e resultado definitivo	<i>Até D + 55 dias úteis</i>	<i>Publicação do resultado final consolidado no DOM.</i>

8.2.1. As datas de que trata a Tabela 1 são contadas a partir da data de publicação (“D”) do presente Edital no Diário Oficial do Município, devendo constar, no ato de publicação, o calendário definitivo em datas civis.

8.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas técnicas apresentadas. O julgamento será motivado, garantindo-se independência técnica aos avaliadores colegiados.

8.4. A avaliação individualizada das propostas e a respectiva atribuição de notas seguirão estritamente os critérios dispostos na Tabela 2:

Tabela 2 – Critérios de Avaliação e Julgamento Técnico

Critério de Julgamento	Gradação de Notas	Pontuação Máxima
<i>(A) Qualidade Técnica do Plano: clareza das ações propostas e nexos com a realidade do território-foco (Alecrim).</i>	<i>Pleno (3,0) / Satisfatório (2,0) / Insatisfatório (0,0)</i>	<i>3,0</i>
<i>(B) Expertise Técnica: histórico de projetos de capacitação ou fomento ao empreendedorismo realizados pela OSC ou pelas EJs vinculadas.</i>	<i>Pleno (2,0) / Satisfatório (1,0) / Inadequado (0,0)</i>	<i>3,0</i>
<i>(C) Coerência Orçamentária: adequação da proposta ao teto global e ao valor de referência por módulo (item 10).</i>	<i>Em consonância (1,0) / Com distorções (0,0)</i>	<i>2,0</i>
<i>(D) Plano de Capacitação Prática: metodologia de entrega de resultados aplicáveis aos empreendedores participantes.</i>	<i>Detalhado (1,0) / Genérico (0,0)</i>	<i>2,0</i>
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

8.5. A constatação de falsidade em qualquer informação declarada nos planos de trabalho ensejará a eliminação imediata da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos penais.

8.6. Serão sumariamente eliminadas as propostas que:

- a) Obtiverem pontuação final global inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Receberem nota “zero” no critério (A);
- c) Não atenderem às cláusulas estruturais de execução deste Edital e de seus Anexos;
- d) Apresentarem valores incompatíveis ou superiores ao limite financeiro máximo estipulado no item 10 deste Edital.

8.7. Em caso de empate na classificação de duas ou mais propostas, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1º) Maior pontuação obtida no critério (A);
- 2º) Maior pontuação obtida no critério (C);
- 3º) Maior pontuação obtida no critério (B);
- 4º) Maior tempo de constituição jurídica ativa da OSC proponente;
- 5º) Sorteio público, em sessão com convocação prévia das entidades empatadas.

8.8. A Comissão de Seleção publicará o resultado preliminar da fase de avaliação no Diário Oficial do Município (DOM), contendo a listagem classificatória de todas as propostas.

8.9. Os participantes que divergirem do resultado preliminar poderão interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no DOM, observadas as balizas temporais da Tabela 1.

8.9.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção publicará o lote recursal e abrirá, automaticamente, o prazo subsequente de 5 (cinco) dias úteis para que as demais OSCs, querendo, apresentem contrarrazões.

8.9.2. Recebido o recurso e exaurido o prazo das contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão. Caso não o faça, encaminhará as peças processuais à autoridade superior competente da SEPAE, que proferirá decisão final e motivada, não cabendo novo recurso administrativo.

8.9.3. Na contagem dos prazos previstos neste capítulo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, fluindo e vencendo exclusivamente em dias de expediente na repartição pública municipal de Natal/RN.

8.10. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem insurgências, a autoridade competente homologará o certame e publicará o resultado definitivo no Diário Oficial do Município (DOM).

8.10.1. Conforme o art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, a homologação do resultado configura mera expectativa de direito, não gerando direito subjetivo à celebração imediata do Termo de Fomento.

8.10.2. Se apenas uma OSC apresentar proposta classificada, a Administração prosseguirá regularmente com o certame, convocando-a para a fase de habilitação e celebração, observado o disposto no item 9.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas consecutivas, até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – Fluxo da Fase de Celebração

Etapa	Descrição Operacional
1	Convocação da OSC classificada em primeiro lugar para apresentação do Plano de Trabalho definitivo e comprovação dos requisitos de habilitação.
2	Análise técnica do Plano de Trabalho e verificação das certidões e da regularidade jurídica pela SEPAE.
3	Saneamento de falhas formais, ajustes no Plano de Trabalho ou regularização de documentos, se houver necessidade.
4	Emissão de Parecer Técnico e de Parecer Jurídico, indicação de dotação orçamentária e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de eficácia jurídica.

9.2. Para a celebração da parceria, a SEPAE convocará a OSC selecionada em primeiro lugar para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, apresente seu Plano de Trabalho detalhado e a documentação de habilitação de que tratam os arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.2.1. O Plano de Trabalho definitivo deverá detalhar a proposta técnico-operacional aprovada, observando as exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e os limites financeiros do certame, contendo, obrigatoriamente:

- Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o Programa de Capacitação Empreendedora;
- Especificação das metas quantitativas e qualitativas dos módulos, encontros e participantes capacitados;
- Cronograma de execução das atividades e de cumprimento das metas;
- Indicadores utilizados para aferição das metas;
- Previsão detalhada de receitas e despesas; e
- Cronograma de desembolso financeiro vinculado às metas.

9.3. Simultaneamente ao Plano de Trabalho, a OSC convocada deverá apresentar, no mesmo prazo, os seguintes documentos de habilitação e regularidade:

- Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com cláusulas que atendam ao art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- Portfólio institucional e comprovantes de experiência prévia na execução de ações correlatas ao objeto da parceria;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável;
- VII. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede da OSC;
- VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de cópia do RG, CPF, comprovante de residência, telefone e e-mail;
- IX. Comprovante de funcionamento no endereço declarado;
- X. Declaração assinada pelo representante legal atestando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- XI. Declaração do representante legal atestando a existência de instalações físicas e condições materiais adequadas à execução do objeto;

9.4. Serão consideradas regulares, para fins de habilitação, as certidões positivas com efeito de negativa, bem como as certidões cuja validade expire durante a fase de análise, desde que válidas na data do protocolo dos envelopes de proposta.

9.5. Os documentos de que trata este capítulo deverão ser protocolados presencialmente na sede da SEPAE ou, quando disponibilizado, pelo canal eletrônico oficial indicado no ato convocatório.

9.6. Na hipótese de a OSC classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação ou ter seu Plano de Trabalho rejeitado, a SEPAE convocará a OSC imediatamente mais bem classificada, repetindo-se o procedimento (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014).

9.7. Constatada qualquer irregularidade formal ou insuficiência na documentação de habilitação, a OSC será notificada para regularizar a situação no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à celebração. Caso o Plano de Trabalho necessite de ajustes técnicos, a OSC deverá reapresentá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8. A celebração do Termo de Fomento fica condicionada à emissão de Parecer Técnico da área competente da SEPAE, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica (AJUR/SEPAE) ou da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, à indicação prévia de dotação orçamentária e à publicação dos atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.9. O Termo de Fomento só produzirá efeitos jurídicos e financeiros após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), em observância ao art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR GLOBAL DA PARCERIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta do orçamento da SEPAE, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE

UNIDADE: SECRETARIA ADJUNTA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3449039-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

10.1.1. O valor global total disponibilizado pela Administração Municipal como teto máximo para o custeio das atividades e da estrutura necessárias à execução do objeto deste Edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estimado com base nos parâmetros de referência discriminados na tabela de memória de cálculo abaixo. Os valores consignados constituem estimativa de custeio das atividades do Programa como um todo, e não contraprestação ou preço unitário por serviço, módulo ou encontro isoladamente considerado.

Tabela 4 – Memória de Cálculo da Parceria (Estimativa de Custeio)

Item / Categoria	Qtd.	Referência Estimativa de Custeio	Valor Total
Custeio das atividades formativas dos 6 (seis) módulos do Programa (materiais didáticos, deslocamento e apoio operacional)	6	Estimativa de R\$ 4.000,00 de custeio por módulo, a título de referência para composição do Plano de Trabalho	Até R\$ 24.000,00
Custeio da coordenação institucional exercida pela OSC (credenciamento, supervisão técnica, articulação e prestação de contas)	1	Estimativa de custeio único da coordenação institucional	Até R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA PARCERIA (TETO MÁXIMO DE CUSTEIO)			R\$ 30.000,00

10.1.2. Os valores de referência constantes da Tabela 4 não vinculam a OSC a um plano de contas rígido, competindo-lhe detalhar, no Plano de Trabalho, a composição analítica das despesas de custeio necessárias à execução do objeto, observado o teto global de R\$ 30.000,00 e a estrita vedação de que trata o item 6.5 deste Edital.

10.2. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e ficará vinculada ao cumprimento das metas físicas pactuadas — e não à mensuração de serviços entregues mediante preço unitário —, observadas as vedações de repasse contidas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

10.3. Na execução das despesas com recursos da parceria, a OSC deverá observar as regras de movimentação financeira em conta bancária específica e os princípios da economicidade e eficiência, sendo admitidas, entre outras, as seguintes despesas de custeio (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- a) Custeio das atividades institucionais para a condução dos módulos, tais como material didático, deslocamento e apoio operacional, vedada, em qualquer hipótese, sua conversão em remuneração pessoal dos estudantes que as compõem, nos termos do item 6.5 deste Edital e do art. 2º da Lei Federal nº 13.267/2016;
- b) Despesas de coordenação institucional, incluindo materiais didáticos e de apoio, deslocamento e demais custos diretamente vinculados à execução do objeto;
- c) Custos indiretos necessários à infraestrutura de apoio da parceria, limitados à margem operacional estabelecida no Plano de Trabalho.

10.4. É expressamente vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.

10.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos à SEPAP por ocasião da conclusão ou extinção da parceria (art. 52 da Lei nº 13.019/2014).

11. DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

11.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada. A parceria, todavia, envolve contrapartidas institucionais recíprocas, não financeiras, descritas nos itens seguintes, as quais deverão constar do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

11.2. Constituem contrapartidas institucionais da OSC selecionada, no âmbito da parceria:

- I. Disponibilização de espaço de apresentação institucional durante a programação oficial dos eventos, para divulgação de ações, programas, projetos e políticas públicas municipais voltadas à juventude, aos direitos humanos, à cidadania e ao empreendedorismo;
- II. Realização de pílulas informativas, em formato breve e objetivo, de forma presencial ou audiovisual, ampliando o alcance das iniciativas institucionais junto ao público participante;
- III. Divulgação institucional da SEPAP nos materiais oficiais do evento, incluindo inserção de marca em artes e materiais gráficos, publicações em redes sociais e menções durante a programação, respeitadas as diretrizes de identidade institucional vigentes;
- IV. Reconhecimento público da parceria durante cerimônias de abertura e encerramento;
- V. Disponibilização de espaço para diálogo com lideranças universitárias e jovens empreendedores.

11.3. Constituem contrapartidas institucionais da SEPAP, além do valor de investimento previsto no item 10:

- I. Viabilização de espaço físico necessário à realização das atividades previstas, garantindo condições adequadas de uso;
- II. Contribuição na estruturação do evento, incluindo definição de formato, organização logística e alinhamento do processo e local de inscrição dos participantes;
- III. Apoio à oferta de coffee break aos participantes, conforme viabilidade orçamentária e alinhamento prévio;
- IV. Garantia da divulgação institucional da OSC vinculadas ao projeto;
- V. Colaboração na definição da periodicidade das ações e encontros, visando assegurar a continuidade e o impacto das iniciativas.

12. DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Durante toda a execução da parceria, será assegurada a transparência junto à SEPAP, por meio do compartilhamento periódico de informações, relatórios de acompanhamento e registros de presença nas capacitações.

12.2. Será realizada coleta de dados antes do início do projeto e outra após sua finalização, com o objetivo de mensurar indicadores de resultado e de impacto das capacitações, possibilitando avaliação consistente de sua eficácia.

12.3. Poderão ser realizados momentos de alinhamento e acompanhamento conjunto entre a SEPAE e a OSC, assegurando a boa execução das atividades e o alcance dos resultados esperados.

12.4. A SEPAE designará Gestor da Parceria e, se necessário em razão do vulto da execução, Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais competirá a análise dos relatórios de execução do objeto e financeiros apresentados pela OSC.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, com a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Município (DOM), garantindo-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a elaboração e o envio das propostas, contados da data da primeira publicação oficial.

13.2. Qualquer cidadão ou entidade jurídica poderá impugnar os termos deste Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data-limite para o envio das propostas, por meio de petição formal direcionada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da SEPAE.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas de interpretação observarão o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis. As respostas serão formalmente encartadas nos autos e publicadas para amplo conhecimento dos interessados, não possuindo, impugnações e esclarecimentos, efeito suspensivo automático sobre os prazos do cronograma.

13.3. Eventual modificação que altere os critérios de julgamento ou a formulação técnica das propostas exigirá a republicação do Edital pela mesma via oficial, devolvendo-se integralmente o prazo inicial de 30 (trinta) dias.

13.4. A SEPAE reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento Público por conveniência e oportunidade administrativa em face de interesse público superveniente, ou de anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de vício de ilegalidade insanável, sem que caiba qualquer direito a indenização às OSCs participantes.

13.5. A OSC proponente é integralmente responsável pela veracidade e legitimidade dos documentos e informações prestadas. A constatação de fraude em qualquer etapa do certame ou durante a execução da parceria ensejará a rescisão do ajuste, a rejeição das contas e a aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.6. Este Edital de Chamamento Público terá validade jurídica de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de sua homologação final no DOM.

13.7. Constituem Anexos obrigatórios deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho e Detalhamento do Objeto;

Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Modelo de Declaração e Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos Legais (Art. 39);

Anexo VI – Minuta Padrão do Termo de Fomento.

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente: [Razão Social, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone]

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente: [Nome do Representante Legal, Cargo, RG, CPF]

2. Identificação do Objeto

2.1 – Objetivo Geral: Execução do Programa de Capacitação Empreendedora com foco inicial no bairro do Alecrim, no Município de Natal/RN.

2.2 – Objetivos Específicos: [Detalhamento das metas de capacitação, número de módulos, turmas e empreendedores a serem atendidos.]

3. Metas a Serem Atingidas

[Especificar o quantitativo de módulos, turmas, encontros e empreendedores capacitados, com respectivos indicadores de aferição.]

4. Etapas de Execução e Aferição de Metas

[Cronograma de execução dos 6 (seis) módulos e do encontro de encerramento, com indicação dos registros de presença e relatórios de acompanhamento para fins de comprovação.]

5. Receitas e Despesas Previstas

5.1 – Receitas: R\$ 30.000,00 (provenientes do orçamento da SEPAE).

5.2 – Despesas: [Discriminação detalhada das despesas de custeio das atividades formativas (material didático, deslocamento e apoio operacional) e da coordenação institucional, conforme Tabela 4 do Edital, vedada a conversão em remuneração pessoal, nos termos do item 6.5 do Edital.]

6. Cronograma de Desembolso

[Indicação das parcelas vinculadas à execução de cada módulo.]

7. Previsão de Início e Fim da Execução

Início: [Data de assinatura/publicação do extrato] | Fim: [até 12 meses após o início, admitida a conclusão em prazo inferior, conforme execução dos módulos].

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da OSC)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda integralmente com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026-SEP/PMN e em seus Anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

[A OSC DEVERÁ SELECIONAR E MANTER APENAS UMA DAS TRÊS OPÇÕES ABAIXO, SUPRIMINDO AS DEMAIS]

OPÇÃO 1: Dispõe de instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OPÇÃO 2: Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais e operacionais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OPÇÃO 3: Dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades, e pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens e insumos necessários para tanto.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins de direito, em nome da [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], que:

Não há, no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Natal/RN; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”, ressalvadas as exceções do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

Nome do Dirigente	Cargo na OSC	RG e CPF	Endereço, Telefone e E-mail

A entidade não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços técnicos ou operacionais, servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída e em pleno funcionamento em sua sede jurídica;

Não foi omissa no dever de prestar contas de nenhuma parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Natal/RN, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não teve contas de parcerias rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;

Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de suspensão, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade emitidas por qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

Não possui, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, ou que tenha sido declarada responsável por ato de improbidade administrativa.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº XXX/2026 | Chamamento Público nº 01/2026-SEPAE/PMN

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATAL/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES – SEPAE, E A [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, doravante denominada Administração Pública, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], neste ato representada por [Nome e cargo da autoridade competente], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número]; e a [Nome da OSC], doravante denominada OSC, situada à [Endereço da Sede], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2026-SEPAE/PMN, vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº SEPAE-20260464078, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a coordenação institucional, o credenciamento e a supervisão técnica da execução do Programa de Capacitação Empreendedora, voltado a micro, pequenos e médios empreendedores da cidade do Natal/RN, com foco inicial no bairro do Alecrim, por meio de 6 (seis) módulos temáticos cujas metas operacionais encontram-se especificadas no Plano de Trabalho aprovado (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único. Os ajustes de execução formalizados no Plano de Trabalho que não alterem o objeto da parceria serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses legais de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas pelo art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência; e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de parcelas de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município de Natal/RN no valor global total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE

UNIDADE: SECRETARIA ADJUNTA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3449039-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão repassados à OSC de forma vinculada à execução de cada um dos 6 (seis) módulos previstos na Cláusula Primeira, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, ficando a liberação de cada parcela condicionada à comprovação da execução do módulo correspondente, mediante registros de presença e relatório de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão depositados e mantidos em conta bancária específica vinculada ao processo administrativo da parceria.

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na conta bancária específica deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade operacional.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados exclusivamente no objeto deste instrumento, mediante solicitação prévia e fundamentada da OSC e autorização expressa da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A conta referida no caput desta Cláusula será aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, mantida isenta de tarifas bancárias, em conformidade com as prerrogativas legais vigentes.

Parágrafo Quarto: Toda movimentação de recursos na conta específica será realizada mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final, vedada a emissão de cheques ou saques em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se, ainda, ao cumprimento das contrapartidas institucionais recíprocas previstas no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026-SEPAP/PMN, as quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas vigentes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo expressamente vedado à OSC utilizar os recursos repassados para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Administração Pública:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

- II. Prestar o apoio técnico necessário à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento;
- III. Monitorar e avaliar permanentemente a execução do objeto, por meio de análise de relatórios, diligências técnicas e visitas in loco;
- IV. Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, fixando prazo para saneamento;
- V. Analisar os Relatórios de Execução do Objeto e os Relatórios de Execução Financeira nos prazos regulamentares;
- VI. Receber, analisar e deliberar sobre propostas de alteração do Plano de Trabalho submetidas pela OSC;
- VII. Designar o Gestor da Parceria e, se necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Publicar o extrato resumido do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município (DOM);
- IX. Analisar e emitir decisão conclusiva sobre a prestação de contas final dos recursos aplicados;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, quando cabível.

Parágrafo Segundo - Cabe à OSC:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Zelar pela qualidade técnica das capacitações, visando eficiência e efetividade formativa;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária específica;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Apresentar regularmente os Relatórios de Execução do Objeto e os demonstrativos financeiros;
- VI. Prestar contas à Administração Pública ao término da vigência do Termo de Fomento;
- VII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo credenciamento, pela coordenação e pelo custeio das atividades esclarecendo, perante os integrantes, a natureza não trabalhista e não estatutária de sua participação no projeto, e observando, em qualquer hipótese, a vedação de conversão dos recursos em remuneração pessoal dos estudantes, sem que isso implique qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Natal/RN;
- VIII. Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria e dos servidores do controle interno e externo municipal a todos os documentos e locais de execução do projeto;
- IX. Restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia ou rescisão do instrumento;
- X. Manter, durante toda a execução da parceria, as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas para sua celebração;
- XI. Manter os registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos aos dispêndios da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o julgamento definitivo da prestação de contas;
- XII. Divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede as informações detalhadas sobre a parceria, em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em suas cláusulas e condições operacionais, exceto quanto ao seu objeto essencial, mediante justificativa técnica fundamentada, por meio de termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo a solicitação ser formalizada pela OSC em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, pautando-se pelos princípios da economicidade, eficiência e compatibilidade de preços com o mercado local.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores notas fiscais ou recibos idôneos, mantendo a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal celebrante;
- II. Contratar, para prestação de serviços, com recursos da parceria, servidor ou empregado público municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Efetuar o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada de forma contínua pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação de caráter preventivo, pedagógico e saneador.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento da execução, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá aplicar pesquisa de satisfação junto aos empreendedores beneficiários das capacitações, utilizando os resultados como subsídio à avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto por decurso de prazo, por mútuo consentimento mediante Termo de Distrato, por denúncia unilateral voluntária ou por rescisão unilateral decorrente de inadimplemento.

Parágrafo Primeiro: A denúncia unilateral imotivada só produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após o recebimento formal da notificação por escrito pela outra parte.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão unilateral do instrumento por ato da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) O descumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou do Plano de Trabalho;
- b) A irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, das metas pactuadas;

- c) A malversação, o desvio ou a aplicação irregular dos recursos públicos repassados;
- d) A constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- e) A omissão injustificada no dever de prestar contas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes, para os fins desta Cláusula, os equipamentos e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria que sejam necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporem, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade durante toda a vigência da parceria, devendo ser utilizados exclusivamente para a consecução das metas aprovadas no Plano de Trabalho, sob pena de desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo: A OSC obriga-se a manter, sob sua guarda, controle inventariado, atualizado e individualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, devendo apresentar, no Relatório Final de Execução do Objeto, a relação detalhada dos itens, acompanhada das respectivas notas fiscais, termos de garantia, quando houver, e indicação do estado de conservação de cada bem.

Parágrafo Terceiro: Na data de conclusão ou extinção deste Termo de Fomento, a destinação e a titularidade dos bens remanescentes observarão, conforme autorização e conveniência da Administração Pública Municipal, uma das seguintes diretrizes:

a) Permanência com a OSC: os bens remanescentes poderão, a critério da Administração Pública, ser doados à OSC parceira ou ter sua propriedade nela mantida em definitivo, desde que comprovado que continuarão sendo utilizados em projetos e ações de interesse social ou de utilidade pública local, nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

b) Reversão à Administração Pública: os bens remanescentes serão revertidos ao patrimônio do Município de Natal/RN, devendo ser entregues à SEPAP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da homologação da prestação de contas final, obrigando-se a OSC, desde já, a firmar termo de transferência de propriedade nesse sentido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de dissolução ou extinção da OSC parceira durante a execução do objeto, a propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria será transferida imediatamente à Administração Pública Municipal, independentemente de notificação judicial prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidos administrativamente por conciliação entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES – SEPAP

Administração Pública Municipal

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC]

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____